

Dispõe sobre a criação de 3 (três) varas federais no Estado do Amapá e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nos Quadros de Pessoal da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas 3 (três) varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta Lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 (vinte e oito) cargos de Analista Judiciário, 5 (cinco) funções comissionadas FC-5 e 9 (nove) funções comissionadas FC-2.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, os cargos em comissão constantes do Anexo III.

§ 1º A implementação do disposto no *caput* observará o previsto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau e ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

ANEXO I

(Art. da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	3
Juiz Federal Substituto	3
TOTAL	6

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
TOTAL	71

ANEXO II

(Art. da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	3
TOTAL	3

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	26
FC-3	9
FC-2	18
TOTAL	53

ANEXO III

(Art. da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	80
TOTAL	80